



---

MUNICIPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

# CADERNO DE ENCARGOS

## Concurso Público

Alienação de bens móveis – Veículos acidentados / avariados

076/ALB/CP/DAF/2023



## Índice

Capítulo I - Disposições gerais .....	3
Cláusula 1.ª - Objeto .....	3
Cláusula 2.ª - Preço base de licitação .....	3
Cláusula 3.ª – Auto de Venda .....	4
Cláusula 4.ª – Local, momento e condições da entrega dos bens .....	4
Capítulo II – Obrigações Principais .....	5
Cláusula 5.ª - Obrigações dos SMAS VFX .....	5
Cláusula 6.ª - Obrigações principais do adquirente .....	5
Cláusula 7.ª - Fases e forma da execução do contrato .....	5
Cláusula 8.ª – Objeto do dever de sigilo .....	5
Cláusula 9.ª - Prazo do dever de sigilo .....	6
Cláusula 10.ª – Tratamento de Dados Pessoais .....	6
Cláusula 11.ª - Condições de pagamento .....	8
Capítulo III – Penalidades .....	8
Cláusula 12.ª – Penalidades .....	8
Cláusula 13.ª – Força maior .....	8
Capítulo IV – Resolução de litígios .....	9
Cláusula 14.ª - Resolução por parte dos SMAS VFX .....	9
Cláusula 15.ª - Resolução por parte do adquirente .....	10
Cláusula 16.ª - Foro competente .....	10
Capítulo V – Disposições finais .....	10
Cláusula 17.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual .....	10
Cláusula 18.ª - Comunicações e notificações .....	10
Cláusula 19.ª – Contagem de prazos .....	10
Cláusula 20.ª – Acompanhamento da execução do contrato .....	11
Cláusula 21.ª - Legislação aplicável .....	11
Anexo A – Listagem de Veículos .....	12



---

MUNICIPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

---

## Capítulo I - Disposições gerais

### Cláusula 1.ª - Objeto

O presente Caderno de Encargos, compreende as cláusulas jurídicas e especificações técnicas a incluir no contrato a celebrar, na sequência de procedimento de concurso público, contrato esse que tem por objeto a alienação a título oneroso de bens móveis, por lotes, nomeadamente, veículos acidentados / avariados, de acordo com o anexo A.

### Cláusula 2.ª - Preço base de licitação

Nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 1152-A/94, de 27 de dezembro, o preço base de licitação por lote é o seguinte:

- a. Lote 1 - Base de licitação: 100,00 €
- b. Lote 2 - Base de licitação: 100,00 €
- c. Lote 3 - Base de licitação: 100,00 €
- d. Lote 4 - Base de licitação: 100,00 €
- e. Lote 5 - Base de licitação: 100,00 €
- f. Lote 6 - Base de licitação: 100,00 €
- g. Lote 7 - Base de licitação: 150,00 €
- h. Lote 8 - Base de licitação: 150,00 €
- i. Lote 9 - Base de licitação: 150,00 €
- j. Lote 10 - Base de licitação: 2.000,00 €
- k. Lote 11 - Base de licitação: 5.000,00 €
- l. Lote 12 - Base de licitação: 100,00 €
- m. Lote 13 - Base de licitação: 100,00 €
- n. Lote 14 - Base de licitação: 150,00 €
- o. Lote 15 - Base de licitação: 200,00 €



## MUNICIPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

---

- p. Lote 16 - Base de licitação: 1.200,00 €
- q. Lote 17 - Base de licitação: 250,00 €

### **Cláusula 3.ª – Auto de Venda**

Da adjudicação, é lavrado, em duplicado, um auto, designado “Auto de Venda”, com a descrição da venda, respetivas condições de pagamento e identificação do adquirente, ao qual é entregue o original, nos termos do artigo 11.º da Portaria n.º 1152-A/94, de 27 de dezembro.

### **Cláusula 4.ª – Local, momento e condições da entrega dos bens**

1. O local de recolha dos bens situa-se nas instalações do Porto D’ Areia, sitas nas Estrada do Porto D’Areia, Azinhaga, em Castanheira do Ribatejo, de acordo com o horário existente da entidade alienante (a fornecer pela Secção de Compras e Armazéns / Divisão Administrativa e Financeira).
2. A recolha dos bens deve efetuar-se no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da data da notificação da adjudicação definitiva, mediante agendamento prévio com os serviços referidos no artigo 8 do Programa de Procedimento.
3. Os bens só podem ser levantados pelos adquirentes quando se encontrem integralmente pagos e no prazo fixado pelo serviço alienante.
4. É da responsabilidade do adquirente, os meios e custos decorrentes da respetiva recolha e transporte, e bem como da eventual ocorrência de danos causados em pessoas e/ou bens, aquando da sua retirada e transporte.
5. Todas as operações de remoção dos bens devem ser realizadas no estrito cumprimento da legislação em vigor para o efeito, nomeadamente ambiental, e são da inteira responsabilidade do adquirente, sem que possa ser imputado qualquer custo aos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Vila Franca de Xira.
6. O adquirente deverá efetuar o averbamento da alteração de propriedade, devendo ainda constituir evidência documental dessa formalidade junto dos SMAS VFX, para os efeitos de recolha dos bens nas instalações Municipais.



## MUNICIPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

---

### Capítulo II – Obrigações Principais

#### Cláusula 5.ª - Obrigações dos SMAS VFX

1. É da responsabilidade dos SMAS de VFX a entrega dos bens adjudicados nas condições descritas no Anexo A do presente Caderno de Encargos.
2. É da responsabilidade dos SMAS de VFX, verificado o pagamento integral do valor dos bens adjudicados, diligenciar pela entrega dos documentos necessários à mudança de titularidade dos bens.

#### Cláusula 6.ª - Obrigações principais do adquirente

Sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação aplicável, ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o adquirente as seguintes obrigações:

1. Garantir o cumprimento dos requisitos legais, relativos ao transporte;
2. O adquirente obriga-se no ato da recolha do bem a estar permanentemente munido de credencial ou outro documento de identificação visível.
3. Responsabilizar-se por todas e eventuais responsabilidades civis, criminais e contraordenacionais decorrentes do incumprimento do objeto do contrato, bem como do incumprimento/infrações dos dispositivos consignados em toda a legislação aplicável;
4. Responsabilizar-se pela extração de toda a publicidade institucional;
5. Responder perante as entidades competentes por qualquer falta ou incumprimento da legislação aplicável ao objeto do presente contrato.

#### Cláusula 7.ª - Fases e forma da execução do contrato

Deverão ser efetuadas em articulação com a Divisão Administrativa e Financeira, de acordo com o presente caderno de encargos.

#### Cláusula 8.ª – Objeto do dever de sigilo

1. O adquirente deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos SMAS VFX, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.



## MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

---

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto no n.º 1, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

### **Cláusula 9.ª - Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor pelo prazo de três (3) anos após o termo do cumprimento ou cessação do contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas de direito público.

### **Cláusula 10.ª – Tratamento de Dados Pessoais**

1. O adquirente, adota todas as medidas de segurança do tratamento de dados pessoais tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos (de probabilidade e gravidade variável), para os direitos e liberdades das pessoas singulares, aplicando as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco.
2. Na execução do contrato, o adquirente, deve assegurar que todos os seus colaboradores, e pessoas que por sua conta tratem de dados pessoais, assumam um compromisso de confidencialidade, sobre todos os dados obtidos do contraente público, nomeadamente sobre a sua organização, atividade, e/ou qualquer outro dado de natureza comercial ou técnica, não podendo, designadamente, extrair cópias, divulgá-los ou comunicá-los a terceiros, no cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato, obrigando-se ao cumprimento do RGPD, e demais normativos legais em matéria de proteção de dados pessoais.
3. O adquirente, disponibiliza ao contraente público, todas as informações necessárias, para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas no RGPD e demais normativos legais em matéria de proteção de



## MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

---

dados, bem como as que forem necessárias para auditorias, inclusive as inspeções conduzidas pelo contraente público ou por outro auditor por este mandatado, no âmbito da execução do contrato.

4. Após a cessação do contrato, o adquirente deverá devolver (ou apagar) todos os dados pessoais fornecidos pelo contraente público, em formato adequado, devendo eliminar todas as cópias existentes, exceto quando ocorra alguma das seguintes situações:
  - a) Quando tal lhe seja exigido por obrigação legal ou processo judicial em curso;
  - b) Quando exista prazo prescricional que assim o exija;
  - c) Quando alguma orientação emitida pelas autoridades reguladoras e de controlo de proteção de dados pessoais assim o determine;
  - d) Quando tal seja exigido ao abrigo do Direito da União Europeia ou dos Estados-Membros.
5. O adquirente informa imediatamente o contraente público e no prazo máximo de um dia útil, quando a complexidade do pedido assim o justifique, de qualquer pedido de informação e/ou reclamação, efetuado por um titular de dados e/ou por qualquer autoridade governamental, reguladora e de supervisão relativo ao tratamento de dados pessoais efetuado.
6. Quando ocorra uma violação de dados pessoais ou haja suspeita fundada dessa violação poder ocorrer, deve o adquirente no prazo máximo de vinte e quatro horas, notificar o contraente público, devendo informar e explicitar por escrito relativamente ao tipo de violação ocorrida, categoria de dados violado e o número aproximado de titulares afetados.
7. Sem prejuízo, de qualquer outra disposição e/ou prevista em sede do contrato, e não obstante, o adquirente responder solidariamente com o contraente público no âmbito do incumprimento do mesmo e dos normativos do RGPD, quer seja por dolo ou negligência, o adquirente tem a obrigação de indemnizar o contraente público pelo tratamento sempre que:
  - a) Ocorra uma violação de proteção de dados pessoais e em resultado de um comportamento doloso ou negligente por parte do adquirente ocorra um incumprimento do contrato e respetivas obrigações e instruções para o tratamento de dados pessoais;
  - b) Não sejam comunicados ao contraente público atempadamente os pedidos de informação/reclamação por parte das autoridades competentes em matéria de proteção de dados, e bem assim dos titulares dos dados, e disso origine um incumprimento do RGPD.



## MUNICIPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

---

8. O adquirente compromete-se a adotar e cumprir as políticas de privacidade e segurança em vigor nos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Município de Vila Franca de Xira.

### **Cláusula 11.ª - Condições de pagamento**

1. Nos termos do artigo 12.º da Portaria n.º 1152-A/94, de 27 de dezembro, o pagamento é efetuado na totalidade até 5 dias úteis após a data da adjudicação no ato público, por transferência bancária para o IBAN PT50 0035 0873 00004302530 35, da Caixa Geral de Depósitos e em nome dos SMAS VFX, devendo o adquirente enviar o comprovativo de transferência para o e-mail [tesouraria@smas-vfxira.pt](mailto:tesouraria@smas-vfxira.pt).
2. Com o pagamento total, o adquirente deve liquidar os devidos impostos, os quais incidirão sobre o montante total da alienação.
3. Caso o adquirente não proceda ao pagamento, nos termos indicados no n.º 1 desta cláusula, ocorrerá a perda de quaisquer direitos sobre a alienação, caducando a adjudicação.

## **Capítulo III – Penalidades**

### **Cláusula 12.ª – Penalidades**

1. Pelo incumprimento das obrigações do adquirente, os SMAS VFX podem exigir o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adquirente, os SMAS VFX podem exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor de 20% do preço contratual.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, os SMAS VFX têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adquirente e as eventuais consequências do incumprimento, consoante a especificidade do objeto estipulado no presente Caderno Encargos.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que os SMAS VFX possam eventualmente exigir uma indemnização pelo dano excedente.

### **Cláusula 13.ª – Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adquirente, nem é devida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de casos de [Caderno de Encargos 076/ALB/CP/DAF/2023](#)



## MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

---

força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Verificados os requisitos previstos no número anterior podem constituir casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do adquirente, na parte que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do subcontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adquirente de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adquirente de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adquirente cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

## Capítulo IV – Resolução de litígios

### Cláusula 14.<sup>a</sup> - Resolução por parte dos SMAS VFX

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte do adquirente, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite à entidade alienante proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito.



## MUNICIPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

---

2. A resolução do contrato produz efeitos a partir da data que se fixar na respetiva notificação, sendo que esta data não poderá ser anterior à data da receção, pelo destinatário, da referida notificação.
3. A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorridas durante a execução do mesmo.

### **Cláusula 15.ª - Resolução por parte do adquirente**

Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o incumprimento por parte dos SMAS VFX, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite ao adquirente proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito.

### **Cláusula 16.ª - Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Vila Franca de Xira, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **Capítulo V – Disposições finais**

### **Cláusula 17.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo adquirente e a cessão da posição contratual por qualquer das partes deve reger-se pelo estabelecido no artigo 316.º e seguintes do CCP.

### **Cláusula 18.ª - Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes contratantes, estas devem ser dirigidas, nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato dos respetivos representantes e localizações da sede, constantes no presente contrato, deve ser obrigatoriamente comunicada à outra parte.

### **Cláusula 19.ª – Contagem de prazos**

1. Os prazos previstos na fase de formação do contrato são contínuos, decorrendo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 470.º do CCP.



## MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

- O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

### **Cláusula 20.ª – Acompanhamento da execução do contrato**

O cocontratante obriga-se a nomear um interlocutor que deverá prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pelos SMAS VFX, no âmbito da execução do contrato, bem como representá-lo em todas as reuniões de acompanhamento da execução do contrato para as quais seja convocado pelos SMAS VFX.

### **Cláusula 21.ª - Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o regime previsto na Portaria n.º 1152-A/94, de 27 de dezembro, e subsidiariamente pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

A Chefe da Divisão Administrativa e Financeira



## Anexo A – Listagem de Veículos

### LOTE 1 – VEÍCULO 1

<b>Matrícula</b>	<b>32-14-QV</b>
Marca	Nissan
Modelo	Micra
Cor	Branca
Lugares	5
Data da matrícula	27-12-2000
Cilindrada	998
Combustível	Gasolina
Km	174604
N.º Quadro	SJNFAAK11U3352194
Validade inspeção periódica obrigatória	
N.º Chaves	
Localização	Armazém do Porto D'Areia Azinhaga - 2600-675 Castanheira do Ribatejo
<b>Estado de conservação</b>	Avaria no motor
<b>VALOR BASE DE LICITAÇÃO</b>	100,00 €



**LOTE 2 – VEÍCULO 2**

<b>Matrícula</b>	<b>89-45-SA</b>
Marca	Nissan
Modelo	Micra
Cor	Branca
Lugares	5
Data da matrícula	13-07-2001
Cilindrada	998
Combustível	Gasolina
Km	148367
N.º Quadro	SJNFAAK11U4112420
Validade inspeção periódica obrigatória	
N.º Chaves	
Localização	Armazém do Porto D'Areia Azinhaga - 2600-675 Castanheira do Ribatejo
<b>Estado de conservação</b>	Acidentado
<b>VALOR BASE DE LICITAÇÃO</b>	100,00 €



**LOTE 3 – VEÍCULO 3**

<b>Matrícula</b>	<b>89-46-SA</b>
Marca	Nissan
Modelo	Micra
Cor	Branca
Lugares	5
Data da matrícula	13-07-2001
Cilindrada	998
Combustível	Gasolina
Km	201259
N.º Quadro	SJNF00011U4109894
Validade inspeção periódica obrigatória	
N.º Chaves	
Localização	Armazém do Porto D'Areia Azinhaga - 2600-675 Castanheira do Ribatejo
<b>Estado de conservação</b>	Avaria no motor
<b>VALOR BASE DE LICITAÇÃO</b>	100,00 €



**LOTE 4 – VEÍCULO 4**

<b>Matrícula</b>	<b>13-DM-60</b>
Marca	Citroen
Modelo	C3
Cor	Branca
Lugares	5
Data da matrícula	10-05-2007
Cilindrada	1124
Combustível	Gasolina
Km	207737
N.º Quadro	VF7FCHFXC28901321
Validade inspeção periódica obrigatória	
N.º Chaves	
Localização	Armazém do Porto D'Areia Azinhaga - 2600-675 Castanheira do Ribatejo
<b>Estado de conservação</b>	Avaria no motor
<b>VALOR BASE DE LICITAÇÃO</b>	100,00 €



**LOTE 5 – VEÍCULO 5**

<b>Matrícula</b>	<b>13-DM-61</b>
Marca	Citroen
Modelo	C3
Cor	Branca
Lugares	5
Data da matrícula	10-05-2007
Cilindrada	1124
Combustível	Gasolina
Km	131953
N.º Quadro	VF7FCHFXC28901322
Validade inspeção periódica obrigatória	
N.º Chaves	
Localização	Armazém do Porto D'Areia Azinhaga - 2600-675 Castanheira do Ribatejo
<b>Estado de conservação</b>	Avaria no motor
<b>VALOR BASE DE LICITAÇÃO</b>	100,00 €



**LOTE 6 – VEÍCULO 6**

<b>Matrícula</b>	<b>98-JZ-32</b>
Marca	Citroen
Modelo	C3
Cor	Branca
Lugares	5
Data da matrícula	22-11-2010
Cilindrada	1124
Combustível	Gasolina
Km	167157
N.º Quadro	VF7FCHFCAES517657
Validade inspeção periódica obrigatória	
N.º Chaves	
Localização	Armazém do Porto D'Areia Azinhaga - 2600-675 Castanheira do Ribatejo
<b>Estado de conservação</b>	Avaria no motor
<b>VALOR BASE DE LICITAÇÃO</b>	100,00 €



**LOTE 7 – VEÍCULO 7**

<b>Matrícula</b>	<b>89-19-SC</b>
Marca	Citroen
Modelo	Jumper
Cor	Branca
Lugares	9
Data da matrícula	27-07-2001
Cilindrada	1905
Combustível	Gasóleo
Km	390156
N.º Quadro	VF7231C8216043359
Validade inspeção periódica obrigatória	
N.º Chaves	
Localização	Armazém do Porto D'Areia Azinhaga - 2600-675 Castanheira do Ribatejo
<b>Estado de conservação</b>	Avaria no motor
<b>VALOR BASE DE LICITAÇÃO</b>	150,00 €



**LOTE 8 – VEÍCULO 8**

<b>Matrícula</b>	<b>46-61-XQ</b>
Marca	Nissan
Modelo	Kubistar
Cor	Branca
Lugares	2
Data da matrícula	30-06-2004
Cilindrada	1461
Combustível	Gasóleo
Km	369550
N.º Quadro	VNVF107AFUU007704
Validade inspeção periódica obrigatória	
N.º Chaves	
Localização	Armazém do Porto D'Areia Azinhaga - 2600-675 Castanheira do Ribatejo
<b>Estado de conservação</b>	Avaria no motor
<b>VALOR BASE DE LICITAÇÃO</b>	150,00 €



**LOTE 9 – VEÍCULO 9**

<b>Matrícula</b>	<b>46-66-XQ</b>
Marca	Nissan
Modelo	Kubistar
Cor	Branca
Lugares	2
Data da matrícula	30-06-2004
Cilindrada	1461
Combustível	Gasóleo
Km	265579
N.º Quadro	VNFBV107AFUU008237
Validade inspeção periódica obrigatória	
N.º Chaves	
Localização	Armazém do Porto D'Areia Azinhaga - 2600-675 Castanheira do Ribatejo
<b>Estado de conservação</b>	Avaria do motor
<b>VALOR BASE DE LICITAÇÃO</b>	150,00 €



**LOTE 10 – VEÍCULO 10**

<b>Matrícula</b>	<b>QN-90-31</b>
Marca	Volvo
Modelo	FL-7-48 (4x2)
Cor	Branca
Lugares	2
Data da matrícula	11/03/1988
Cilindrada	6724
Combustível	Gasóleo
Km	389461
N.º Quadro	YV2F7A2A4JA312227
Validade inspeção periódica obrigatória	
N.º Chaves	
Localização	Armazém do Porto D'Areia Azinhaga - 2600-675 Castanheira do Ribatejo
<b>Estado de conservação</b>	Em uso (Báscula avariada, sem grua)
<b>VALOR BASE DE LICITAÇÃO</b>	2.000,00 €



**LOTE 11 – VEÍCULO 11**

<b>Matrícula</b>	<b>17-97-EU</b>
Marca	Mercedes
Modelo	1820 K39
Cor	Branca
Lugares	3
Data da matrícula	1995
Cilindrada	5958
Combustível	Gasóleo
Km	437266
N.º Quadro	
Validade inspeção periódica obrigatória	
N.º Chaves	
Localização	Armazém do Porto D'Areia Azinhaga - 2600-675 Castanheira do Ribatejo
<b>Estado de conservação</b>	Em uso
<b>VALOR BASE DE LICITAÇÃO</b>	5.000,00 €



**LOTE 12 – VEÍCULO 12**

<b>Matrícula</b>	<b>89-66-SC</b>
Marca	Citroen
Modelo	Berlingo
Cor	Branca
Lugares	5
Data da matrícula	2001
Cilindrada	1360
Combustível	Gasolina
Km	239246
N.º Quadro	
Validade inspeção periódica obrigatória	
N.º Chaves	2
Localização	Armazém do Porto D'Areia Azinhaga - 2600-675 Castanheira do Ribatejo
<b>Estado de conservação</b>	Avaria no motor
<b>VALOR BASE DE LICITAÇÃO</b>	100,00 €





Vila Franca de Xira

**MUNICIPIO DE VILA FRANCA DE XIRA**

**LOTE 13 – VEÍCULO 13**

<b>Matrícula</b>	<b>22-JN-14</b>
Marca	Citroen
Modelo	C3
Cor	Branca
Lugares	5
Data da matrícula	07-2010
Cilindrada	1124
Combustível	Gasolina
Km	195973
N.º Quadro	
Validade inspeção periódica obrigatória	
N.º Chaves	
Localização	Armazém do Porto D'Areia Azinhaga - 2600-675 Castanheira do Ribatejo
<b>Estado de conservação</b>	Veículo acidentado
<b>VALOR BASE DE LICITAÇÃO</b>	100,00 €



**LOTE 14 – VEÍCULO 14**

<b>Matrícula</b>	<b>46-67-XQ</b>
Marca	Nissan
Modelo	Kubistar
Cor	Branca
Lugares	2
Data da matrícula	06-2004
Cilindrada	1461
Combustível	Gasóleo
Km	236476
N.º Quadro	
Validade inspeção periódica obrigatória	
N.º Chaves	
Localização	Armazém do Porto D'Areia Azinhaga - 2600-675 Castanheira do Ribatejo
<b>Estado de conservação</b>	Avaria do motor
<b>VALOR BASE DE LICITAÇÃO</b>	150,00 €



**LOTE 15 – VEÍCULO 15**

<b>Matrícula</b>	<b>31-86-QV</b>
Marca	Nissan
Modelo	Pickup
Cor	Branca
Lugares	5
Data da matrícula	12-2000
Cilindrada	2494
Combustível	Gasóleo
Km	222532
N.º Quadro	
Validade inspeção periódica obrigatória	
N.º Chaves	
Localização	Armazém do Porto D'Areia Azinhaga - 2600-675 Castanheira do Ribatejo
<b>Estado de conservação</b>	Avaria do motor
<b>VALOR BASE DE LICITAÇÃO</b>	200,00 €



**LOTE 16 – VEÍCULO 16**

<b>Matrícula</b>	
Marca	JCB
Modelo	2 CX
Cor	Branca
Lugares	1
Data da matrícula	08-1992
Cilindrada	1360
Combustível	Gasolina
Km	
N.º Quadro	
Validade inspeção periódica obrigatória	
N.º Chaves	
Localização	Armazém do Porto D'Areia Azinhaga - 2600-675 Castanheira do Ribatejo
<b>Estado de conservação</b>	Avaria na direção
<b>VALOR BASE DE LICITAÇÃO</b>	1.200,00 €



**LOTE 17 – VEÍCULO 17**

<b>Matrícula</b>	
Marca	Nissan
Modelo	
Cor	Branca
Lugares	5
Data da matrícula	11-2011
Cilindrada	2488 cc
Combustível	Gasóleo
Km	
N.º Quadro	
Validade inspeção periódica obrigatória	
N.º Chaves	
Localização	Armazém do Porto D'Areia Azinhaga - 2600-675 Castanheira do Ribatejo
<b>Estado de conservação</b>	Avaria no motor
<b>VALOR BASE DE LICITAÇÃO</b>	250,00 €

